



澳門特別行政區政府
Governo da Região Administrativa Especial de Macau

房屋局
Instituto de Habitação

ANÚNCIO

N.º 112/2012

Para os devidos efeitos vimos por este meio notificar o representante do agregado familiar do concurso de habitação económica abaixo indicado, nos termos do n.º 2 do artigo 72.º do Código do Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 57/99/M, de 11 de Outubro:

<u>Nome</u>	<u>N.º do Boletim de inscrição para concurso</u>
TONG HO TAK PETER	50740

Após as verificações deste Instituto, notamos que o representante do agregado familiar do concurso de habitação económica acima mencionado é cônjuge de candidato à compra de uma fracção de habitação económica, pelo que, este não pode candidatar-se à aquisição de fracção no termos da alínea 5.º do n.º 4 do artigo 14.º da Lei n.º 10/2011 (Lei da habitação económica), este Instituto informou-o por meio de ofício, com o n.º 1111220054/DAH, datada de 21 de Novembro de 2011, a solicitar ao interessado acima mencionado para apresentar por escrito a sua contestação pelos factos acima referidos no prazo de 10 (dez) dias a contar da data de recepção do referido ofício, mas não fez a entrega da sua contestação dentro do prazo indicado. Nos termos dos n.º 5 do artigo 60.º da Lei n.º 10/2011 e n.º 2 do artigo 16.º do Regulamento de acesso à compra de habitações construídas no regime de contrato de desenvolvimento para a habitação, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 26/95/M, de 26 de Junho, revisto pelo Regulamento Administrativo n.º 25/2002, assim como da decisão do despacho da Presidente substituta deste Instituto, exarado na Informação n.º 2276/DAHP/DAH/2011, o respectivo representante do agregado familiar foi retirado do agregado familiar e excluído da lista geral de espera, por não reunir o requisito para aquisição de habitação económica.

E nos termos dos artigos 148.º e 149.º e n.º 2) do artigo 150.º do Código do Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 57/99/M, de 11 de Outubro, pode reclamar da respectiva decisão administrativa, ao Presidente deste Instituto, no prazo de 15 (quinze) dias a contar da data de publicação do presente anúncio, a reclamação não tem efeito suspensivo; ou pode apresentar directamente recurso judicial ao Tribunal Administrativo, no prazo de 30 (trinta) dias a contar da data de publicação do presente anúncio, nos termos do artigo 25.º do Código de Processo Administrativo Contencioso, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 110/99/M, de 13 de Dezembro.

O Presidente,
Tam Kuong Man
27 de Abril de 2012